



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.358, de 28/12/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho é constituído por 15 (quinze) membros nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho pelas entidades abaixo relacionadas deverá recair dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência em matéria de educação, com formação superior ou estar cursando graduação:

I. 3 (três) professores efetivos, representantes da Secretaria de Educação e Desporto – SMEDE/NH, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo 1 (um) ser diretor de escola;

II. 2 (dois) professores da rede municipal de ensino indicados da seguinte forma:

a) 1 (um) professor indicado por seus pares em Assembléia promovida pelo Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo – GSFM;

b) 1 (um) professor indicado por seus pares em Assembléia promovida pelo Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo;

III. 1 (um) professor do ensino estadual, indicado por seus pares em Assembléia, promovida pelo Núcleo Municipal do Centro de Professores Estaduais do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato;

IV. 1 (um) professor do ensino de livre iniciativa indicado por seus pares em Assembléia, promovida pela Delegacia Regional do Sindicato dos Professores Particulares do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS;

V. 1 (um) professor indicado pela 2ª Coordenadoria Regional de Educação – 2ª CRE/SL;

VI. 1 (um) professor indicado pelas instituições de ensino superior de Novo Hamburgo;

VII. 1 (um) professor indicado pelas mantenedoras das instituições de livre iniciativa;

VIII. 1 (um) representante das pessoas com necessidades especiais, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD/NH;

IX. 1 (um) membro indicado pelas Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais – APEMEMS/NH;

X. 3 (três) membros com formação em nível superior na área da educação, representantes da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Poder Executivo Municipal.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º As entidades têm prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento da solicitação oficial deste Conselho, para encaminharem suas indicações.

§ 3º Em caso de inobservância do prazo, cabe ao Conselho prover o preenchimento da vaga, junto às entidades representativas.

§ 4º Todos os membros do Conselho deverão residir no Município de Novo Hamburgo.” (NR)

Art. 2º O “caput” e ao § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.358, de 28/12/2005, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A cada dois (2) anos cessará o mandato de 50% dos membros do Conselho.

..... ” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.358, de 28/12/2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á, sempre, em 30 de março dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter mandato com duração inferior a quatro (4) anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Registre-se e Publique-se:

ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal